INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 18 de outubro de 2023.

ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

17/08/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de agostos de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "*Google Meet*" realizou-se a trigésima sexta reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **II – PAUTA**: 1- Leitura e discussão da ata da 32ª reunião extraordinária 2. Leitura e discussão do SEI CAMPREV.2022.00002111-10. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi lida a ordem do dia e invertida a pauta. Foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2022.00002111-10, despacho, encaminhado pelo diretor administrativo Denilson Pereira, doc 8806874, assunto Pregão Presencial nº 5/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados nas áreas de gestão previdenciária e gestão de recursos humanos direcionadas nas especificidades de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo licenças de software, serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico especializado presencial e remoto, bem como o assessoramento para seu uso, a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem). O conselheiro Miranda diz que já foi feito um encaminhamento, para chamar o diretor administrativo para diálogos no CMP e esclarecimento dos fatos. Não enxerga o SEI encaminhado como um esclarecimento e sim como uma denúncia de irregularidades sérias, enquanto CMP, independente do encaminhamento da mesa, em particular como conselheiro eleito, deve tomar providência, já tem material o suficiente para ir avante. A conselheira Débora diz que já tinha feito a leitura do SEI e pediu para que viessem os responsáveis para fazer esse esclarecimento, pois está envolvida a pregoeira, diretor administrativo e o processo não está claro. É um problema muito sério e preocupante, pois a folha de pagamento pode parar. Diz que processo de licitação realmente é demorado, em média de 4 e 5 meses, mas esse em questão, começou em 2022, demorando mais de um ano, com tantos profissionais dentro do CAMPREV, diretor, assessor, e servidores que vivem em congressos para se especializar. Em seguida foi realizada a leitura de e-mails trocados entre o CAMPREV e a empresa FAC SISTEMAS, no qual a empresa FAC SISTEMAS questiona se já existe uma previsão para assinatura do respectivo contrato. A conselheira Viviane diz que a empresa foi homologada e adjudicada, estando dentro do direito dela. A vice presidenta Nilda diz que não pode esquecer que dentro de uma licitação o edital é soberano, a partir do momento que todo mundo aceitou, o que vale é o que está no edital. Em seguida foi realizada a leitura do despacho nº 8764109 – documento cancelado e substituído**.** A conselheira Débora afirma que a pregoeira responde o documento que foi cancelado (não sabe o motivo do cancelamento), no caso está respondendo o documento da presidência, e não tem uma outra resposta, caso o documento tenha sido substituído e que é preciso checar neste documento substituído, já que foi cancelado. O conselheiro Fernando diz que por mais que conste no edital, o edital não pode sobrepor a lei 10/2004, o Denilson tem razão porque a competência é dele, está escrito no artigo 10, inciso XIII, que o ato de homologação compete a ele e a competência do diretor presidente sobre esses contratos, está no inciso XIV, que diz,

assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas dele decorrentes, ou seja, o processo tem que ficar pronto e homologado para o diretor presidente e que só depois ele vai assinar o contrato com a empresa e mandar para as despesas, orçamento anual. Entende que quem homologa é o diretor administrativo. A conselheira Viviane diz que o fato é, a empresa foi aprovada do ponto de vista documental, a lei municipal diz que é o Denilson que tem que fazer adjudicação e homologação. Só que o edital mesmo tendo dito acerca disso, ele não pode ser, como a Nilda disse, maior que a lei 10/2004, só que todos os participantes não questionaram isso naquele momento. Houve um erro que é possível ser corrigido, por errata, o que não vai atrapalhar homologação e adjudicação, pois cabe ao gestor corrigir enquanto há tempo. Embora o edital seja vinculante e estiver contrário a lei 10/2004, ele vai ser superado pela lei, e neste caso não entende que é algo insuperável. A empresa passou por todas etapas da licitação, a comissão entendeu que a empresa tem capacidade técnica operacional e documental para formalizar o contrato com a prefeitura. Do ponto de vista de que quem tem a competência é o diretor presidente, entende que pode ter sido um erro de digitação que é corrigível no edital. E após faz a homologação considerando a lei 10/2004. A conselheira Viviane diz que se o Marionaldo não quer a empresa vencedora, tem que ser justificado tecnicamente. A conselheira Débora afirma que são três milhões de reais de diferença entre as empresas. A conselheira Viviane fala sobre a prorrogação do contrato de licitação, que a única possibilidade é fazer uma emergencial, prorrogação de um contrato excepcional não existe. Tem que fazer um novo contrato emergencial e do ponto de vista da nova lei de licitação 14133/2021, não pode ser com a empresa que está prestando serviço, tem que ser com uma nova empresa. A conselheira Viviane sugere que para o problema ser dirimido, precisa fazer um documento, recomendando que seja ratificado a homologação e o contrato seja assinado o quanto antes, para que não haja problema aos servidores públicos. A conselheira Viviane afirma que o CAMPREV está entrando em um colapso, onde há conflitos de competências. Tem uma presidência centralizadora, que tem usurpado dos demais diretores, e isso faz com que as questões não andem adiante, e neste ponto de vista, entende que o Denilson não esteja errado. A conselheira Eliana fala em todas as reuniões que o CAMPREV não tem gestão corporativa. E isso é muito grave. O conselheiro Miranda afirma que tem um teor de denúncia nesse segundo encaminhamento feito ao CMP, enquanto conselheiros ou individualmente, precisa levar isso a outras instâncias. O diretor administrativo Denilson Albuquerque traz esse assunto ao CMP, pois sabe que o CMP é um colegiado importante que faz deliberações, e pode ajudar a gestão do CAMPREV. Enquanto conselheiro se sente incapaz dentro do CMP, que seus discursos não fazem movimento nenhum, além de ficar registrado em ata, os encaminhamentos não estão sendo realizados. A conselheira Débora diz que está tendo uma guerra de poder, quem assina ou não assina, tem a folha de pagamentos dos aposentados. Viu que é um contrato milionário, de aproximadamente 13 milhões e outro de 17 milhões. Quando foi membro do Conselho Fiscal, o CF fez a fiscalização do processo da ATLANTIC, o CAMPREV comprou um software de um processo AMIL, de R$7.000,00 e logo após veio o contrato milionário da manutenção desse software, esses contratos estão na mira do tribunal de contas. Questiona o que está acontecendo no CAMPREV, não entende o porque a diretoria executiva não assinou o contrato da empresa FAC que foi legalmente vencedora do certame. Em seguida é realizada a leitura do parecer do procurador. O conselheiro Fernando em seu entendimento diz que a discussão do edital é simples, a questão da competência para homologação, se é o diretor administrativo ou diretor presidente, entende que o CMP tem a prerrogativa de recomendar, pode-se recomendar que ambos, façam a homologação em conjunto. Se o edital for anulado haverá um prejuízo enorme, o Ministério Público aplicará multa, por discussão de competência o que é um absurdo. O conselheiro Moacir faz coro com as palavras de Fernando e diz que não há outra alternativa, que o CMP deve fazer a recomendação citada por Fernando. O conselheiro Miranda indica como encaminhamento a necessidade de receber o diretor administrativo e o gestor do contrato numa próxima reunião. Pois trata-se de conflitos políticos. A conselheira Débora fala que tem que ser feito o quanto antes, pois o contrato com a ATLANTIC expira 03/09/2023, não pode deixar passar, tem que ser publicado no diário oficial para que a empresa assine o contrato, não da para esperar vencer o contrato. O presidente concorda e diz que tem que chamar os diretores para saber como ficará a folha de pagamento, pois o CAMPREV cuida de mais de 10 mil segurados. A conselheira Débora questiona qual o entendimento do procurador. A conselheira Viviane em resposta diz que o procurador está tendo um cuidado para que a empresa não seja prejudicada, a empresa precisa ter ciência de que houve um problema de divergência na homologação e adjudicação e diante disso a empresa tem que decidir se quer a liberalidade ou não, se quer correr o risco, afirma que o procurador foi preventivo. O presidente diz que tem duas questões colocadas em consenso, a necessidade da presença dos diretores para entender a confusão e tomar providência para assegurar a folha de pagamento do CAMPREV. Que não da para aceitar a falta de comunicação. A conselheira Viviane diz que tem que fazer encaminhamento de correção e sobre a questão do software anterior, na questão da aquisição e obrigações da empresa e fazer a leitura do contrato todo. A conselheira Eliana firma que os aposentados e

pensionistas não podem ser prejudicados com a falta de pagamento devido a falta de competência na gestão corporativa do CAMPREV. O conselheiro Miranda afirma que o Marionaldo é centralizador, autoritário e pessoalista, tem uma interpretação da lei 10/2004 que é equivocada, o Marionaldo não pode continuar presidente de um instituto do tamanho que é, fazendo e agindo da forma que acha melhor, como se dono fosse, fazendo o que quer. E o CMP fica a mercê, pois o Marionaldo dita até as regras do CMP, em sua visão o Marionaldo precisa cair, o prefeito de Campinas, precisa indicar outra pessoa para fazer a gestão corporativa da autarquia, pois o Marionaldo não vai fazer. Já passou da hora de materializar todas as denúncias. A conselheira Débora diz que o Prefeito precisa tomar ciência desse assunto tão grave o quanto antes, pois poderá ter uma surpresa na folha de pagamento no dia 30/09 dos aposentados, pensionistas e servidores do CAMPREV. Acha que tem que enviar um parecer para a procuradoria da prefeitura. Pois já entende que renovar com a ATLANTIC não pode, é um processo que segue dentro da ilegalidade. **ENCAMINHAMENTO: 1-** Oficiar o diretor presidente e o diretor administrativo solicitando a presença para esclarecimentos em reunião, para solução imediata sobre a licitação. **2-** Oficiar o diretor presidente e o diretor administrativo recomendando assinatura de ambos na homologação do edital, para que assim possa evitar eventual nulidade ou prejuízos para o instituto. **III - DELIBERAÇÃO**: não houve deliberação. **ENCERRAMENTO**: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 05 de outubro de 2023 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/10/2023, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/10/2023, às 15:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 14:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 19/10/2023, às 14:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 14:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 19:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/10/2023, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/10/2023, às 07:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/10/2023, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9352276** e o código CRC **263A10CC**.